



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### EDITAL N.º 126/2018

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor do **Regulamento Municipal Tóquio 2020**, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 14 de dezembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 10 de dezembro de 2018.

### Regulamento Municipal Tóquio 2020

#### Nota justificativa

Os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos são reconhecidos unanimemente como a principal manifestação desportiva mundial, consagrando-se como o momento de elevada repercussão desportiva aliado ao mediatismo que envolve.

A participação nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos é o corolário do esforço e dedicação de qualquer atleta, implicando, para tal, a qualidade intrínseca coligada a um conjunto de condições de exceção ao nível logístico, técnico, entre outros, que contribuem para alcançar elevadas performances.

Uma política desportiva direcionada e vocacionada para a formação de elites e para obtenção de resultados, vai originar o natural aparecimento de inúmeros praticantes que aderem e compartilham da prática desportiva do praticante de alto nível que, através da reprodução do seu gesto e da sua prática, nele se reveem e com ele se identificam, evoluindo-se, assim, para resultados positivos ao nível do número de praticantes de base das modalidades.

A necessidade de um documento regulador na área do apoio à participação Olímpica e Paraolímpica tem subjacente a definição de regras para atribuição de apoio financeiro, por parte do Município de Coimbra, nomeadamente a associações e clubes desportivos que tenham atletas que sejam reconhecidos pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, como praticantes desportivos de alto rendimento de modalidades olímpicas, e no Projeto Olímpico e Paralímpico do Comité Olímpico e Paralímpico de Portugal, permitindo-lhes elevar os níveis de condições de preparação para obtenção de mínimos para os Jogos Olímpicos ou para a participação na prova desportiva mundial, em representação máxima do nosso país, mas também da nossa Cidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Para a observância dos princípios da legalidade, da universalidade, da igualdade e da prossecução do interesse público como garantes da concretização dos apoios, reconhecendo a importância na participação nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, assim como do esforço para que os atletas tenham as melhores condições de prática desportiva, são fixados os critérios de apreciação das ações e projetos a apoiar e estabelecidos métodos de avaliação dos apoios concedidos, identificando os direitos e obrigações dos intervenientes.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências conferidas pela Lei de Base da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, pelo Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e pela alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e o) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento define os requisitos e as condições dos apoios financeiros a atribuir pelo Município de Coimbra, no âmbito do Programa de Preparação Olímpica e Paraolímpica, a pessoas coletivas de direito privado, nomeadamente a associações e clubes desportivos, com sede no seu território.
2. A atribuição dos apoios é titulada, obrigatoriamente, através da celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos**

São objetivos do presente Regulamento, no âmbito da atribuição de apoios financeiros, os seguintes:

- a) Contribuir para o planeamento da preparação com melhores condições de prática desportiva, no intuito de obtenção de mínimos para os Jogos Olímpicos – Tóquio 2020;
- b) Identificar e acompanhar as necessidades dos atletas integrados no Projeto de Preparação Olímpica e Paralímpica - Tóquio 2020.

### **Artigo 4.º**

#### **Interesse municipal**

O desporto de alto rendimento reveste especial interesse municipal, constituindo um importante fator de desenvolvimento desportivo, e é representativo do Município de Coimbra, nas competições desportivas internacionais em que os atletas participam.

## **CAPÍTULO II**

### **REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS**

### **Artigo 5.º**

#### **Enquadramento dos apoios**

1. O presente Regulamento destina-se ao apoio financeiro, nomeadamente a associações e clubes desportivos, que integrem atletas no Programa de Alto Rendimento das Federações de Modalidade Olímpicas e Paralímpicas e no Projeto Olímpico e Paralímpico do Comité Olímpico e Paralímpico de Portugal, com a duração de aplicação prevista durante os anos de 2018, 2019 e 2020.
2. O apoio financeiro é liquidado sob a forma de uma prestação única, com carácter anual.
3. As entidades abrangidas ficam sujeitas ao dever de fazerem a publicitação dos apoios atribuídos, através da menção “Com o apoio do Município de Coimbra”, e com a inclusão do respetivo logótipo em local visível dos equipamentos ou materiais, assim como em todo o material gráfico de promoção ou divulgação da atividade.
4. Os atletas devem estar disponíveis para ações de natureza pública de promoção da respetiva modalidade desportiva, ou do desporto em geral, salvo impossibilidade devidamente justificada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

5. Consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição de apoio financeiro, as entidades que integrem atletas que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Estarem inscritos na época desportiva 2017/2018, em equipas do Município de Coimbra e que não se tenham transferido para associações ou clubes fora da área deste;
  - b) Estarem integrados no registo do Instituto Português do Desporto e Juventude, como praticantes desportivos de alto rendimento, em modalidades olímpicas e paralímpicas, ou no Projeto de Preparação Olímpica e Paralímpica do Comité Olímpico e Paralímpico de Portugal, no âmbito do Projeto de Preparação Olímpica e Paralímpica - Tóquio 2020.

### Artigo 6.º

#### Habilitação para a candidatura

1. As entidades que pretendam usufruir de apoios financeiros devem, no momento da respetiva candidatura, apresentar comprovativo do Instituto Português do Desporto e Juventude, de acordo com o previsto no artigo 5.º, e comprovativo da existência do contrato de praticante de alto rendimento, conforme previsto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, ou comprovativo do Comité Olímpico e Paralímpico de Portugal.
2. As entidades que pretendam usufruir de apoios financeiros devem, no momento da respetiva candidatura, apresentar a seguinte documentação, de preferência em suporte informático:
  - a) Preenchimento do impresso de abertura da candidatura;
  - b) Cópia dos documentos que certifiquem que a entidade se encontra legalmente constituída, nomeadamente estatutos e regulamentos internos, com a respetiva publicação;
  - c) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
  - d) Documento comprovativo de que a entidade tem sede no Município de Coimbra há, pelo menos, três anos, com atividade desportiva ou de que aí promove ações de reconhecido interesse municipal;
  - e) Plano anual de atividades e orçamento;
  - f) Atas comprovativas da tomada de posse dos corpos dirigentes e relatórios com o parecer do conselho fiscal, de aprovação das contas e da assembleia geral eleitoral;
  - g) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais ou autorização de consulta da situação junto da Autoridade Tributária e Aduaneira;
  - h) Documento que ateste estar regularizada a situação contributiva para com a Segurança Social ou permissão de consulta da mesma;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- i) Declaração, subscrita pela associação distrital ou regional ou Federação Nacional da modalidade, comprovativa dos dados declarados, referente ao número de filiados, habilitações desportivas dos técnicos, participação em eventos, campeonatos e resultados alcançados;
  - j) Apresentação do programa de desenvolvimento desportivo e a sua caracterização, com especificação das formas, meios e prazos para o seu cumprimento;
  - k) Declaração emitida pela entidade requerente sobre a existência de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras entidades, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público e qual o montante de apoio, subsídio ou comparticipação recebida ou a receber.
3. O Município de Coimbra reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos relativamente aos documentos apresentados, em vista do estudo e análise da candidatura apresentada.
4. No caso de falta dos documentos exigíveis ou da prestação dos esclarecimentos pedidos, é concedido um prazo de 10 dias úteis, findo o qual, caso se mantenha a situação, a candidatura será excluída.

### Artigo 7.º

#### Montantes do apoio financeiro

1. Os apoios financeiros ao abrigo do presente Regulamento distribuem-se da seguinte forma e não são cumulativos:
  - a) 7.000 € (sete mil euros), anualmente, por atleta, dos que se encontrem integrados na listagem do Instituto Português do Desporto e Juventude, como praticantes desportivos de alto rendimento, de modalidade olímpica e paralímpica;
  - b) 3.000 € (três mil euros), anualmente, por atleta, dos que se encontrem integrados no Projeto de Preparação Olímpica e Paralímpica do Comité Olímpico e Paralímpico de Portugal - Tóquio 2020.
2. Em reconhecimento pelos resultados alcançados, será adicionalmente atribuído:
  - a) 5.000 € (cinco mil euros) para atletas que integrem as finais dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos – Tóquio 2020;
  - b) 10.000 € (dez mil euros) para atletas medalhados nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos – Tóquio 2020.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

### **CAPÍTULO III FORMALIZAÇÃO E APRECIÇÃO DA CANDIDATURA**

#### **Artigo 8.º**

##### **Prazos de candidatura**

Anualmente, as candidaturas devem ser apresentadas na Câmara Municipal nos prazos seguintes:

- a) Para 2018, até 28 de fevereiro de 2019;
- b) Para 2019, até 30 de junho;
- c) Para 2020, até 31 de janeiro.

#### **Artigo 9.º**

##### **Instrução da candidatura**

- 1 A entidade requerente deve assegurar o cumprimento do disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.
- 2 Em vista da instrução da candidatura, a entidade requerente deve entregar, devidamente preenchido, o impresso de candidatura, com a identificação dos objetivos, planos de atividades e comprovativo do Instituto Português do Desporto e Juventude, como praticante desportivo de alto rendimento, de modalidade olímpica e paralímpica, ou comprovativo do Comité Olímpico e Paralímpico de Portugal em como integra o Projeto Olímpico e Paralímpico – Tóquio 2020.

#### **Artigo 10.º**

##### **Avaliação, aprovação e formalização das candidaturas**

1. A apreciação das candidaturas fica a cargo dos serviços municipais do desporto que, em relação aos pedidos de reconhecido mérito e interesse municipal, elaborarão uma proposta fundamentada a submeter a deliberação da Câmara Municipal.
2. A aceitação da atribuição do apoio financeiro implica a disponibilidade do atleta para apoiar projetos e iniciativas municipais de apoio ao desenvolvimento desportivo.
3. As propostas deverão ser acompanhadas de uma minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### CAPÍTULO IV APLICAÇÃO DOS APOIOS E INCUMPRIMENTO

#### Artigo 11.º

##### **Fiscalização e avaliação da aplicação dos apoios financeiros**

1. O valor do apoio financeiro atribuído deve ser comprovado, anualmente, com cópia de documento comprovativo de pagamento da despesa, de acordo com o objeto do contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido.
2. Os serviços municipais reservam-se o direito de realizar inspeções ou inquéritos, assim como recolher documentação fotográfica, em vista da verificação da execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

#### Artigo 12.º

##### **Afetação dos apoios financeiros**

Os apoios financeiros atribuídos ao abrigo do presente Regulamento encontram-se afetos, exclusivamente, às finalidades para as quais foram atribuídos.

#### Artigo 13.º

##### **Incumprimento, rescisão e sanções**

1. O não cumprimento dos projetos ou das condições previstas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo constitui motivo para a rescisão por parte do Município de Coimbra, com a correspondente devolução dos apoios recebidos pela entidade beneficiária.
2. As entidades que deixarem de cumprir o contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podem beneficiar de novos apoios financeiros enquanto não devolverem as quantias devidas.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo 14.º

##### **Omissões e dúvidas**



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal, tendo por base a legislação aplicável.

### **Artigo 15.º**

#### **Divulgação**

Para além da respetiva publicitação nos termos legais, o presente Regulamento será objeto de adequada divulgação, em particular, junto das entidades abrangidas pelo seu âmbito de aplicação.

### **Artigo 16.º**

#### **Entrada em vigor**

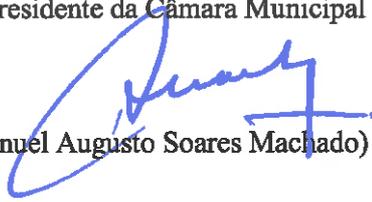
O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para os devidos e legais efeitos publica-se o presente Edital que vai assinado e devidamente autenticado com o selo branco e outros de igual teor que serão afixados no Átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.

Registe-se e publique-se.

Paços do Município, 26 de dezembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

  
(Manuel Augusto Soares Machado)